

## Leis



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



### LEI Nº 2.535/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2023.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e no Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 496.601.115,93 (quatrocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e um mil, cento e quinze reais e noventa e três centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

**Art. 3º** - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 496.601.115,93 (quatrocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e um mil, cento e quinze reais e noventa e três centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, no que couber, autorizados a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares no limite de 1%, e com os recursos abaixo indicados:

**I** – decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

**II** – decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art.4, § 1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

**III** – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

**IV** – decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas, conforme estabelecido no art.43 §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

**V** – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

**VI** – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

**§1º** - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar 101/00.

**§2º** - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§3º** - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto créditos especiais dentro do limite de 1%.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto e mediante autorização prévia do Poder Legislativo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, ao aplicar os recursos previstos nesta Lei poderá, sempre que possível, levar em consideração as sugestões de demandas colhidas através do Orçamento Participativo compilado em relatório constante na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares, dentro de suas próprias dotações, através de Ato próprio em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no limite de 1%.

**§1º** - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de 10(dez) dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**§2º** - É vedado ao Poder Executivo a utilização dos limites concedidos ao Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Ficam incluídas a esta Lei como anexo especial as Emendas Parlamentares Impositivas.

**Art. 10** - Integram a presente lei os anexos:

**Anexo I** – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Anexo II** – Demonstrativo da Receita Segundo a sua Natureza e Fonte de Recursos;  
**Anexo III** – Natureza da Despesa  
**Anexo VI** – Programa Governo  
**Anexo VII** – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;  
**Anexo VIII** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos  
**Anexo VIII** – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;  
Despesa por Função;  
Despesa por Programa;  
Despesa por SubFunção;  
Despesa por Unidade;  
Orçamento Fiscal;  
QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;  
Resumo por Fonte de Recurso;  
Resumo por Projeto, Atividade e Operação Especial;  
Resumo por Unidade;  
Seguridade Social.

**Art. 11** - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 15 de março de 2023

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**